



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Resolução nº07, de 29 de abril de 2016.

Adere ao V Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (V RECREDE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978, Resolução nº1.952/2016, do Conselho Federal de Economia (Cofecon), *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com os programas de recuperação de créditos anteriores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Aderir ao V Programa de Recuperação de Créditos (V RECREDE) para permitir o pagamento pelos registrados de seus débitos nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º O V RECREDE no Corecon-PE terá vigência no período de 2/5/2016 até 2/11/2016, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos vencidos até 31/12/2015, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

§1º A regra prevista neste artigo não contempla saldos remanescentes de acordos firmados com base nos quatro programas de recuperação de créditos adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções Cofecon nº1.834/2010, 1.876/2012, 1.923/2015 e 1.948/2015.

§2º Além do disposto no §1º deste artigo, constitui-se condição de elegibilidade para participar do V Programa de Recuperação de Créditos o economista estar com a anuidade do exercício de 2016 quitada ou com parcelamento vigente sem parcelas em atraso.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Corecon-PE serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de parcelas autorizado do Art.13, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A adesão ao V RECREC implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/12/2015, podendo ser excetuados somente aqueles que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 9º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, o Corecon-PE requererá a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 10. A inclusão no V RECREC importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11. O devedor em dia com o parcelamento objeto do V RECREC poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 12. O requerimento de inclusão dos débitos no V RECREC poderá ser apresentado até o dia 2/11/2016.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Seção II DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS


Art. 13 Os débitos poderão ser pagos com os seguintes descontos sobre multa e juros:

- I. À vista, com 100% (cem por cento) de desconto;
- II. De 2 (duas) a 3 (três) parcelas fixas, com 100% (cem por cento) de desconto, com cartões de crédito;
- III. De 2 (duas) a 3 (três) parcelas fixas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, com boletos bancários;
- IV. De 4 (quatro) a 12 (doze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto, com cartões de crédito;
- V. De 4 (quatro) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com 30% (trinta por cento) de desconto, com boletos bancários;

Parágrafo Único. A condição prevista no item V será concedida apenas para economistas com renda total comprovada de até três salários mínimos.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de abril de 2016.


ECON. ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA
Presidente